A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SECUINTE LEI:

Art. 19 - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o rea juste de 110% (cento e dez por cento) em seus vencimentos e salários, incidentes sobre o valor percebido no mês de outubro de 1985, a partir de 19 de janeiro de 1986.

§ 19 - Os proventos do pessoal inativos serão reajustados na forma do que estabelece este artigo.

§ 29 - O reajuste das pensões mensais das viúvas e dos filhos de ex-funcionários será feito no mesmo percentual a que alude este artigo.

Art. 29 - O valor mensal do saláriofamília do pessoal estatutário passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre o salário-mínimo.

Art. 39 — Ficam reajustados em 110% (cento e dez por cento), os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 49 - Fica a Câmara Municipal de Nova Iguaçu, autorizada sempre que necessáric

a promover revisao geral de vencimentos e salarios, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo.

Art. 59 - A presente Lei, publicada produzirá seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1986, e as despesas correrão à conta do Orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Projete n.º 254/85 Nomissão Coxecutiva. Publicado 16/12/85 Jornal de Naoje.